

Arraial do Cabo, terça-feira, 09 de setembro de 2025 – Edição: 1.477

Sumário

PODER EXECUTIVO	2
PORTARIAS	2
DIVERSOS	2
EXTRATOS	4
DECRETO.....	5
LEI.....	7
IDAC	7
PORTARIAS.....	7
FIPAC.....	7
PORTARIAS	7

Arraial do Cabo, terça-feira, 09 de setembro de 2025 – Edição: 1.477

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

ERRATA

Errata da Portaria nº 2.733 de 04 de setembro de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Arraial do Cabo, na edição nº 1.473 de 04 de setembro de 2025, onde se lê: para a **Classe "B"**, leia-se: para a **Classe "C"**

PORTARIA Nº 2.733/2025

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 58 e 59 da Lei Municipal nº 2.552/2023,

RESOLVE:

CONCEDER, a contar de 1º de outubro de 2025, a servidora **IRACEMA KELLY FERREIRA GONÇALVES, Inspetor Escolar "B" – NV1**, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, matrícula nº 33.697, **Progressão Vertical**, para a **CLASSE "C"**, conforme processo administrativo nº 2347/2025.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 04 de setembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.757/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.461 de 30/01/2023.

RESOLVE:

Exonerar, a partir de 01/09/2025, **Gabriel Enoque dos Santos Mendes**, do cargo em comissão de **Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde**, Símbolo CA-10, da **Secretaria Municipal de Saúde**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 09 de setembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.758/2025

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Lei nº 2.598 de 10/01/2025;

RESOLVE:

Nomear a partir de 01/09/2025, **Gabriel Enoque dos Santos Mendes**, para exercer cargo em comissão de **Assessor de Gabinete do Secretário**, Símbolo CA-10, da **Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana**.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 09 de setembro de 2025.

Marcelo Magno Félix dos Santos
Prefeito Municipal

DIVERSOS

NOTIFICAÇÃO

Considerando o art. 7º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 3.398/2021, vimos pela presente **NOTIFICAR** a Requerente do processo administrativo citado abaixo para cumprimento de exigências necessárias para o andamento dos autos.

A citada deve comparecer ao Setor de Protocolo e Arquivo, na Rua Marechal Deodoro as Fonseca, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo/RJ (nos fundos da Prefeitura Municipal de Arraial do Cabo), no prazo de **30 dias** a contar desta publicação, sob pena de arquivamento, de acordo com o parágrafo único do art. 82, do Decreto Municipal nº 3.398/2021.

Processo nº 679/2024

Requerente: Vanessa Teixeira Hipólito

Assunto: Reconhecimento de vínculo

Despacho: A servidora deverá informar se ainda possui interesse no prosseguimento do processo

Arraial do Cabo/RJ, 02 de setembro de 2025.

Alex Coutinho Canela
Secretário Interino de Administração
Mat.: 66.615

NOTIFICAÇÃO

Nos termos dos artigos 215, IV do Código Tributário Municipal, a presente notificação à **ALCILENE FERREIRA COSTA**, inscrita sob CNPJ: 50.219.400/0001-60. A saber, do Termo de Encerramento de Ação Fiscal referente Ação No 44, em processo administrativo 1974/2025. Verificados documentos requeridos, bem como do cumprimento, nos termos da LC 123/2006, Art. 33, bem como da Resolução CGSN 140/2018, Seção X, Subseção I-III.A.

João Fernando Macedo de Andrade

Fiscal de Tributos – Matrícula: 1111

NOTIFICAÇÃO

Nos termos dos artigos 215, IV do Código Tributário Municipal, a presente notificação à **DYOEINA DE OLIVEIRA GOMES**, inscrita sob CNPJ: 51.271.692/0001-43. A saber, do Termo de Encerramento de Ação Fiscal referente Ação No 46, em processo administrativo 1975/2025. Verificados documentos requeridos, bem como do cumprimento, nos termos da LC 123/2006, Art. 33, bem como da Resolução CGSN 140/2018, Seção X, Subseção I-III.A.

João Fernando Macedo de Andrade

Fiscal de Tributos – Matrícula: 1111

Arraial do Cabo, terça-feira, 09 de setembro de 2025 – Edição: 1.477

NOTIFICAÇÃO

Nos termos dos artigos 215, IV do Código Tributário Municipal, a presente notificação à MICHELLE FREITAS ALFENAS CARVALHO, inscrita sob CNPJ: 31.731.175/0001-00. A saber, do Termo de Encerramento de Ação Fiscal referente Ação No 45, em processo administrativo 1976/2025. Verificados documentos requeridos, bem como do cumprimento, nos termos da LC 123/2006, Art. 33, bem como da Resolução CGSN 140/2018, Seção X, Subseção I-III A.

João Fernando Macedo de Andrade
Fiscal de Tributos – Matrícula: 1111

Arraial do Cabo, terça-feira, 09 de setembro de 2025 – Edição: 1.477

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 130/2024

PROCESSO Nº: 4344/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: BRASIL-IP TELECOMUNICAÇÕES LTDA EPP

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de links para acesso a internet com sistema de segurança de rede (FIREWALL), plataforma de comunicação VOIP, plano de telefonia fixa comutada ou IP e locação de rede de dados envolvendo a sede administrativa do Fundo Municipal de Educação, as 13 (treze) unidades escolares presentes, novas unidades escolares a serem construídas e demais sedes vinculadas ao Fundo Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogado o prazo de vigência pelo período de 12 (doze) meses, conforme cláusula contratual acostada a fl. 108, com vigência iniciando-se em 27/09/2025 e findando-se em 26/09/2026.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1 O reajuste será realizado com base no acumulado do IPCA, de aproximadamente 4,83%, com base no relatório de fls. 271/274, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO VIGENTE	VALOR TOTAL VIGENTE	valor unitário reajustado conforme índice IPCA (4,83 % aproximadamente)	VALOR TOTAL REAJUSTADO
2	Serviço de aluguel de rede metropolitana com suporte ao protocolo VPN (Virtual Private Network) WireGuard e Firewall nas bordas com monitoramento Anti-DDos e com infraestrutura para todos os pontos que serão fornecidos nas listas de endereços para comunicação multimídia e transporte de voz, dados e imagem utilizando tecnologia de INTERCONEXÃO VIA FIBRA ÓPTICA com velocidade de 300 (trezentos) megas por ponto (exceto na sede da secretaria com /32. Por 12 meses	SV.	19	R\$ 650,00	R\$ 12.350,00	R\$ 681,40	R\$ 12.946,60

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global do contrato nº 130/2024 inicialmente vigorava de **R\$ 148.200,00 (cento e quarenta e oito mil e duzentos reais)** após o percentual descrito na cláusula acima, passa a vigorar no montante **R\$ 155.359,20 (cento e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos).**

Arraial do Cabo, terça-feira, 09 de setembro de 2025 – Edição: 1.477

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 088/2021
PROCESSO Nº: 3087/2021

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATADA: SOLAGOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam o objeto do presente termo aditivo ao contrato, que consiste na Contratação de empresa para locação de 05 (cinco) impressoras multifuncionais monocromáticas, com capacidade para 100.000 cópias/mês cada máquina, com material incluso (toner, cilindro e outros), com materiais originais e assistência técnica durante todo o período contratual, incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, exceto papel.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O prazo será prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 12/08/2025 e findando-se em 11/08/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE E VALOR

3.1 O reajuste será realizado com base no acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, de 5,35%, com base no relatório de fls. 835/838.

3.2 O valor global do contrato atualizado, passará de R\$ 280.564,20 (duzentos e oitenta mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos) para R\$ 297.733,20 (duzentos e noventa sete mil, setecentos e trinta e três reais e vinte centavos)

CLÁUSULA QUARTA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

4.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

4.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

4.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

4.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

4.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

4.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na formata LGPD.

DECRETO

DECRETO Nº 4.448 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO E ADEQUAÇÕES INTERNAS COMPLEMENTARES DE UNIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Lei Municipal Nº 2.380 de 12 de janeiro de 2022 - Por Decreto do Prefeito Municipal poderão ser remanejados os cargos constantes na presente lei de um para outro órgão para atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas, redefinindo-se suas atribuições, e observando o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal que se refere a despesa com pessoal.;
CONSIDERANDO que o presente instrumento normativo não implica aumento de despesas para a municipalidade,

DECRETA:

Artigo 1º - O cargo comissionado de **Assessor Administrativo e Operacional**, sendo 01 (uma) vaga, vinculado à **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos**, fica remanejado para a **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, ficando redenominado como **Assessor do Departamento de Habitação**.

I – São atribuições do Assessor do Departamento de Habitação:

- Acompanhar e apoiar a execução de programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito do Departamento de Habitação;
- Elaborar documentos, relatórios e informações técnicas ou administrativas conforme demanda;
- Prestar assessoramento direto à diretoria do departamento, auxiliando na condução de atividades técnicas, administrativas e operacionais;
- Apoiar o atendimento ao público e a interlocução com outros órgãos e entidades, fornecendo informações e encaminhamentos adequados;
- Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Artigo 2º - O cargo comissionado de **Assessor Especial I**, sendo 01 (uma) vaga, vinculado à **Secretaria Municipal de Saúde**, fica remanejado para a **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, ficando redenominado como **Assessor de Habitação e Fiscalização**.

I – São atribuições do Assessor de Habitação e Fiscalização:

- Dirigir e supervisionar a elaboração de contratos, projetos e planos para a regularização fundiária no âmbito do Município;
- Promover, por meio da publicação de manuais, cartilhas e outros veículos, a divulgação de conhecimentos sobre as questões fundiárias;
- Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Arraial do Cabo, terça-feira, 09 de setembro de 2025 – Edição: 1.477

Artigo 3º - O cargo comissionado de **Assessor de Esporte**, sendo 01 (uma) vaga, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia Esporte e Lazer**, fica remanejado para a **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, ficando redenominado como **Assessor do Departamento de Habitação I**.

I – São atribuições do Assessor do Departamento de Habitação I:

- Acompanhar e apoiar a execução de programas, projetos e ações desenvolvidos no âmbito do Departamento de Habitação;
- Auxiliar a elaboração de documentos e relatórios conforme demanda;
- Prestar assessoramento direto à diretoria do departamento, auxiliando na condução de atividades técnicas, administrativas e operacionais;
- Apoiar o atendimento ao público e a interlocução com outros órgãos e secretarias;
- Executar as atividades de recebimento, acompanhamento, registro, guarda e envio de documentos e processos;
- Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Artigo 4º - O cargo comissionado de **Coordenador de Esporte**, sendo 01 (uma) vaga, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia Esporte e Lazer**, fica remanejado para a **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, ficando redenominado como **Assessor de Gabinete do Secretário I**.

I – São atribuições do Assessor de Gabinete do Secretário I:

- Assessoramento direto ao Secretário, com o apoio da estrutura administrativa da Secretaria;
- Acompanhar o andamento de projetos em tramitação;
- Elaborar e encaminhar respostas de ofícios protocolados nesta Secretaria;
- Assessorar o Secretário nos assuntos de interesses desta Secretaria;
- Solicitar, quando entender necessário, parecer do Controle Interno e da Assessoria Jurídica sobre assuntos referentes à Secretaria;
- Realizar as atividades de direção geral que o Secretário entender necessárias para o funcionamento da Secretaria;
- Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Artigo 5º - O cargo comissionado de **Assessoria Jurídica de Ciência e Tecnologia**, sendo 01 (uma) vaga, vinculado à **Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia Esporte e Lazer**, fica remanejado para a **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, ficando redenominado como **Assessor de Gabinete do Secretário**.

- Prestar serviços de assessoria técnica e administrativa em assuntos de relativa complexidade;
- Desenvolver projetos e atividades especiais designados pelo Secretário;
- Emitir manifestações técnicas, de maneira a auxiliar o Secretário;
- Direção, supervisão e coordenação das atividades administrativas e operacionais da Secretaria, garantindo e exigindo o perfeito desenvolvimento de suas atribuições institucionais;
- Consultoria e assessoramento direto ao Secretário, com o apoio da estrutura administrativa da Secretaria;
- Acompanhar o andamento de projetos em tramitação comparecendo às reuniões a que for designado;
- Elaborar e encaminhar respostas de ofícios protocolados nesta Secretaria;
- Assessorar o Secretário nos assuntos de interesses desta Secretaria;
- Realizar as atividades de direção geral que o Secretário entender necessárias para o funcionamento da Secretaria;
- Desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Artigo 6º - Os cargos que se referem aos artigos supracitados serão consolidados a Lei nº 2.380 de 12/01/2022, mantendo sua respectiva remuneração.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 25 de agosto de 2025.

Artigo 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 09 de setembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Arraial do Cabo, terça-feira, 09 de setembro de 2025 – Edição: 1.477

LEI

LEI Nº 2.667 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Altera o artigo 54 da Lei Municipal nº 2.483/2023 – Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) para esclarecer parâmetros de aplicação do lote mínimo nas zonas urbanas do Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 54 da Lei Municipal nº 2.483, de 12 de junho de 2023, passa a vigorar com o parágrafo único renumerado como §1º e acrescido dos §§2º e 3º, com as seguintes alterações:

Art. 54

§1º - Quando houver mais de um parâmetro de lote mínimo para a mesma zona, o cálculo da área mínima do terreno (3x) a que se refere o caput incidirá sobre o menor lote mínimo de parcelamento da zona, sem prejuízo do cumprimento dos demais parâmetros urbanísticos aplicáveis.

§2º - Nas Zonas Residenciais 5, 7 e 8 o lote mínimo para implantação de condomínio horizontal, vila, edifício multifamiliar, edifício comercial ou misto será de 1.200 m².

§3º - Ficam dispensados da exigência de área mínima equivalente a três vezes o lote mínimo os empreendimentos destinados ao Uso Comercial TIPO A e B e Prestação de Serviços, Tipo A, B e C, conforme descrito no artigo 116 desta Lei, desde que implantados em terrenos que atendam ao lote mínimo da zona em que se situem, observado o cumprimento dos demais parâmetros urbanísticos aplicáveis.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 09 de setembro de 2025.

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

IDAC

PORTARIAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2024

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 011/2024

PROCESSO Nº: 052/2024

CONTRATANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE ARRAIAL DO CABO

CONTRATADA: MV Soluções De Serviços E Comércio LTDA

CNPJ: 47.240.359/0001-08

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Renovação por igual período do contrato nº 011/2024 referente a contratação de empresa para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em praças e logradouros públicos.

VALOR DO ADITIVO: O valor do contrato com o reajuste conforme IPCA aplicado passa a ser de R\$6.485.622,20(seis milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28/08/2025

VIGÊNCIA: 28/08/2025 á 28/08/2026

Arraial do Cabo, 09 de setembro de 2025.

Rafael Grego de Carvalho

Presidente

FIPAC

PORTARIAS

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Extrato de Termo de Contrato, que entre si celebram de um lado o Instituto de Previdência Cabista - IPC e do outro BRASILIS

CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Objetivo: Realização de serviços técnicos atuariais, voltado a elaboração de estudo de impacto para cenário de extinção, segregação de massas ou implementação da portaria nº 07/2023 do TCE/RJ, no RPPS de Arraial do Cabo.

Valor Global: R\$ 3.100,0 (três mil e cem reais).

Processo: 152/IPC/2025

Contrato: 012/IPC/2025

Arraial do Cabo, 09 de setembro de 2025.

Shanna Barros de Andrade

Diretora Presidente